



Congresso Nacional

MPV 627

00366

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/11/2013

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Autor:
Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA

Dá-se aos art. 41 da Medida Provisória n. 627/2013, a seguinte redação:

Art. 41. Os prejuízos decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com intenção de venda, poderão ser compensados, **nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração**, somente com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica em relação às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos alterar o art 41 da MP 627 de forma a impedir a utilização de prejuízos não operacionais com lucros operacionais apenas em exercícios seguintes. Não vetar a compensação dentro do mesmo exercício. Esta alteração objetiva não alterar o contido no art. 36 da IN 11/96.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 17h00
Tiago Brum - Mat. 256058

Substituir esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25.11.13
Tao Mendes Matrícula 120355

3215.5337